

2 — As alterações referidas no número anterior são efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido único de ajudas e até 31 de Maio de 2010.

3 — As alterações aos pedidos de apoio são efectuadas de acordo com os procedimentos definidos para o efeito pelo IFAP, I. P., e até 31 de Maio de 2010.

Artigo 5.º

Reserva nacional e de transferência e cedência de direitos referentes aos sectores dos bovinos e dos ovinos e caprinos

1 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 1.º período de atribuição anual, a efectuar de acordo com os critérios definidos no artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, são efectuadas simultaneamente com a formalização do pedido de ajudas, no período previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho normativo.

2 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por ovelha e por cabra para o 2.º período de atribuição anual e aplicáveis ao ano de 2011, a efectuar ao abrigo do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 25/2005, de 18 de Abril, devem ser apresentadas de 1 a 31 de Julho de 2010.

3 — As candidaturas à reserva nacional relativas aos direitos ao prémio por vaca em aleitamento a efectuar ao abrigo do Despacho Normativo n.º 55/2005, de 20 de Dezembro, devem ser apresentadas de 1 a 31 de Julho de 2010.

4 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por ovelha e por cabra efectuam-se no período previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho normativo.

5 — Os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por vaca em aleitamento devem efectuar-se, anualmente, no período entre 1 de Dezembro e 31 de Janeiro do ano seguinte.

6 — Para o ano de 2010, os pedidos de transferência e de cedência de direitos ao prémio por vaca em aleitamento iniciam-se no período previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho normativo e terminam na data da apresentação do pedido de ajudas do novo titular dos direitos.

Artigo 6.º

Alteração dos efectivos pecuários

As alterações dos efectivos pecuários declarados para benefício de ajudas concedidas no âmbito de um dos regimes de apoio são efectuadas nos seguintes termos e prazos:

a) No caso dos bovinos, dos ovinos e dos caprinos, a redução do efectivo pecuário deve ser comunicada ao IFAP, I. P., no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência que a motivou, devendo ainda os dados informativos relacionados com a substituição de animais inscritos para o prémio por ovelha e por cabra ser remetidos ao IFAP, I. P., no prazo de 10 dias úteis a contar da data da substituição, a qual deve ser efectuada nos 10 dias seguintes à ocorrência que determinou a substituição;

b) No caso dos bovinos, a redução do efectivo pecuário deve ainda ser comunicada ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) nos prazos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, e, quando se trate de abate compulsivo ou de abate de emergência, ser enviado o respectivo comprovativo ao IFAP, I. P., no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da sua ocorrência;

c) No caso específico do prémio por vaca em aleitamento, a substituição durante o período de retenção dos animais declarados deve ser inscrita no registo, o mais tardar, no 3.º dia seguinte ao dia da substituição, comunicada ao IFAP, I. P., no prazo de 7 dias úteis a contar da data da sua ocorrência, a qual deverá ter sido efectuada nos 20 dias seguintes ao acontecimento que a que determinou.

Artigo 7.º

Permuta ou alteração de uso das pastagens permanentes

1 — Os pedidos de autorização para permuta ou de alteração de uso e de comunicação de alteração de uso relativamente a parcelas classificadas como pastagens permanentes devem ser apresentados, durante o mês de Junho, junto das entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º e, no que concerne à Região Autónoma dos Açores, junto da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura (DRACA).

2 — As entidades referidas no número anterior devem proceder ao envio ao IFAP, I. P., dos pedidos e das comunicações referidas no número anterior, até 21 de Julho e, no caso das Regiões Autónomas, com o parecer prévio previsto no n.º 24 do anexo II ao Despacho Normativo n.º 7/2005, com a redacção que lhe foi dada pelo despacho normativo n.º 24/2008, de 23 de Abril.

Artigo 8.º

Formalidades dos pedidos

1 — Os pedidos devem ser formalizados de acordo com as Normas Gerais de Procedimento associadas à função delegada no âmbito da recepção de formulários divulgadas pelo IFAP, I. P., sob pena de não aceitação.

2 — Os suportes em papel dos pedidos de ajuda, dos pedidos de apoio e dos documentos anexos que os integram devem conter, sempre que previsto, e sob pena de não serem aceites pelo IFAP, I. P., a assinatura e o carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, sendo a mesma responsável pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos e pela respectiva entrega atempada de forma organizada e segura.

3 — As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido, devidamente assinado e rubricado por este, devendo o técnico receptor apor, sobre a sua assinatura e sobre a data de recepção, o carimbo da respectiva entidade receptora.

Artigo 9.º

Envio ao IFAP, I. P.

1 — Os pedidos e os formulários de identificação do beneficiário que foram objecto de recolha informática directa devem ser enviados ao IFAP, I. P., em suporte papel, pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º, no caso do continente, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva submissão electrónica.

2 — Para a RAM, apenas os formulários de identificação do beneficiário devem ser enviados para o IFAP, I. P., em suporte de papel, no prazo de 35 dias a contar da data da respectiva submissão electrónica.

3 — Os formulários referentes às candidaturas à reserva nacional efectuadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º devem ser remetidas ao IFAP, I. P., em suporte papel, pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva submissão electrónica.

4 — Os formulários referentes às transferências e às cedências de direitos ao prémio por vaca em aleitamento e ao prémio por ovelha e por cabra devem ser remetidos ao IFAP, I. P., em suporte papel, pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva submissão electrónica.

Artigo 10.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 55/2005, de 20 de Dezembro

O artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 55/2005, de 20 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

A formalização das candidaturas deve efectuar-se, anualmente, nos termos e prazos definidos através do despacho normativo relativo ao sistema integrado de gestão e controlo (SIGC).»

Artigo 11.º

Região Autónoma dos Açores

O presente despacho não se aplica na Região Autónoma dos Açores, com excepção do disposto no artigo 7.º

Artigo 12.º

Revogação

São revogados os despachos normativos n.ºs 4/2009, de 28 de Janeiro, e 16-A/2009, de 9 de Abril.

2 de Fevereiro de 2010. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural.

202870781

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 2437/2010

Nos termos do disposto na última parte do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 128/2009, de 28 de Maio, compete ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas definir por despacho as dotações financeiras do Programa Operacional Pesca 2007-2013 PROMAR.

Através do despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2009, foi repartido pelas regiões abrangidas e não abrangidas pelo objectivo de convergência o montante do Fundo Europeu das Pescas (FEP) previsto no PROMAR para o período de 2007-2013, tendo-se ainda no anexo I definido para o período de 2007-2009 as dotações financeiras do FEP disponíveis para aprovação de projectos localizados ou imputados às regiões Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Considerando que o anexo I apenas contemplava as dotações a afectar ao período de 2007-2009, torna-se necessário agora fixar as dotações para todo o período de vigência do programa (2007-2013).

Considerando que as dotações afectas à Região Autónoma da Madeira se manifestaram insuficientes no que respeita à medida «Transformação e comercialização» a mesma será reforçada por contrapartida da medida «Investimentos na aquicultura», pertencentes ao mesmo eixo prioritário.

Assim, ao abrigo do disposto na última parte do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, determino:

1 — Para o período de 2007-2013 as dotações financeiras do FEP disponíveis para aprovação de projectos localizados ou imputados às regiões Norte, Centro, Alentejo e Algarve são as constantes do anexo I ao presente despacho.

2 — Para o período de 2007-2013 as dotações financeiras do FEP disponíveis para a Região de Lisboa mantêm-se as constantes do anexo II do despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro.

3 — As dotações do FEP afectas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são distribuídas, para efeitos da aprovação de projectos nelas localizados ou a elas imputados, nos termos constantes no anexo II ao presente despacho.

4 — Em tudo quanto não seja alterado pelo presente despacho, mantém-se em vigor o despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro.

5 — O presente despacho produz efeitos à data de 4 de Janeiro de 2010.

29 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luis Medeiros Vieira*.

ANEXO I

Plano financeiro 2007-2013 do PROMAR

Objectivo de convergência — Continente

Dotações FEP

Unidade: euros	
Eixo/medida	Objectivo de convergência Norte, Centro, Alentejo e Algarve
Adaptação do esforço de pesca	51 392 621
Cessação definitiva das actividades de pesca	23 469 521
Cessação temporária das actividades de pesca	11 308 420
Investimentos a bordo e selectividade	11 425 259
Pequena pesca costeira	1 381 001
Compensações sócio-económicas	3 808 420
Investimentos na aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca e aquicultura	60 243 210
Investimentos produtivos na aquicultura	19 397 113
Transformação e comercialização	31 431 108
Medidas aqui-ambientais e de saúde pública/animal	7 616 840
Garantia mútua e outros instrumentos financeiros	1 798 149
Medidas de interesse geral	56 267 781
Acções colectivas	13 856 313
Protecção e desenvolvimento da fauna e flora aquática	7 616 840
Portos de pesca, locais de desembarque e de abrigo	21 965 156
Desenvolvimento de novos mercados e campanhas promocionais	5 212 630
Projectos-piloto e transformação de embarcações de pesca	7 616 842
Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca	15 477 365
Assistência técnica	7 040 023
<i>Total Continente (Objectivo convergência)</i>	<i>190 421 000</i>

ANEXO II

Plano Financeiro 2007-2013 do PROMAR

Dotações FEP — Regiões Autónomas

Unidade: euros			
Eixo/medida	Objectivo de convergência	Objectivo não ligado à convergência	Total
	Região Autónoma dos Açores	Região Autónoma da Madeira	
Adaptação do esforço de pesca	4 860 699	2 796 134	7 656 833
Cessação definitiva das actividades de pesca	2 178 933	1 497 928	3 676 861
Cessação temporária das actividades de pesca	502 831	499 310	1 002 141
Investimentos a bordo e selectividade	838 052	499 310	1 337 362
Pequena pesca costeira	838 052	0	838 052
Compensações sócio-económicas	502 831	299 586	802 417

Eixo/medida	Objectivo de convergência	Objectivo não ligado à convergência	Total
	— Região Autónoma dos Açores	— Região Autónoma da Madeira	
Investimentos na aquicultura, transformação e comercialização dos produtos da pesca e aquicultura	8 380 515	2 268 041	10 648 556
Investimentos produtivos na aquicultura	1 005 662	200 000	1 205 662
Transformação e comercialização	7 374 853	2 068 041	9 442 894
Medidas aqui-ambientais e de saúde pública/animal	0	0	0
Garantia mútua e outros instrumentos financeiros	0	0	0
Medidas de interesse geral	19 107 573	4 642 402	23 749 975
Acções colectivas	1 340 884	499 310	1 840 194
Protecção e desenvolvimento da fauna e flora aquática	0	998 618	998 618
Portos de pesca, locais de desembarque e de abrigo	15 420 148	2 745 026	18 165 174
Desenvolvimento de novos mercados e campanhas promocionais	1 340 882	99 862	1 440 744
Projectos-piloto e transformação de embarcações de pesca	1 005 659	299 586	1 305 245
Desenvolvimento sustentável das zonas de pesca	670 441	0	670 441
Assistência técnica	502 831	279 613	782 444
<i>Total das Regiões Autónomas</i>	<i>33 522 059</i>	<i>9 986 190</i>	<i>43 508 249</i>

202860997

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 2438/2010

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, nos artigos 10.º e 13.º e nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedades
Milho	«Lizara», «Belbranco» (*), «Lambic» e «Lisetta».
Batata	«Aladin» e «Mirakel».
Trigo mole	«Dourado».

(*) Autorizado o esgotamento da semente até 30 de Junho de 2012.

Inscrições

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/país	Ano de inscrição
Tremoço-de-folha-estreita	«Giribita»	INRB/L-INIA/Portugal	2010
Milho	«Hirondel»	R2n/França	2010
	«Wilxxon»	R2n/França	2010
	«Sioux»	R2n/França	2010
	«Gamixx»	R2n/França	2010
	«Alexandra»	R2n/França	2010
	«DKC4491 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«DKC4890 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«MAS34 YG» (*)	Maisadour/França	2010
	«DKC5175 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«Shopy YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«MAS47 P»	Maisadour/França	2010
	«NK Helico»	Syngenta/França	2010
	«Sumbra»	DOWAgroSciences/Alemanha	2010
	«Ordino»	SemillasFitó/Espanha	2010
	«DKC5277 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«ES Bama YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«DKC5590 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«DKC6090 YG» (*)	Monsanto/Espanha	2010
	«Karter YG» (*)	KWS/Alemanha	2010

(*) Variedade geneticamente modificada derivada do MON810.